



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA  
SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1265, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007**

Dispõe sobre a composição e o quórum de funcionamento dos Órgãos julgadores do Tribunal, em face da nomeação dos Ex.mos Juízes Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,** em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho,

Considerando a nomeação dos Ex.mos Juízes Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando a necessidade de fixar a composição e o quórum de funcionamento dos Órgãos julgadores do Tribunal, em face da nomeação dos novos Ministros,

**RESOLVEU:**

Art. 1º Cada Ministro comporá apenas uma Seção Especializada, exceto os ocupantes de cargo de direção do Tribunal.

Art. 2º Para o funcionamento do Tribunal Pleno é exigida a presença de, no mínimo, 14 (quatorze) Ministros.

Art. 3º Integram a Seção Especializada em Dissídios Coletivos o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e mais 6 (seis) Ministros, sendo exigida a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Ministros para o seu funcionamento.

Art. 4º O quórum para o funcionamento da Seção Especializada em Dissídios Individuais, em composição plena, é de 11 (onze) Ministros, mas as deliberações só poderão ocorrer pelo voto da maioria absoluta dos integrantes da Seção.

Art. 5º Integram a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e mais 11 (onze) Ministros, preferencialmente os Presidentes de Turma, sendo exigida a presença de, no mínimo, 8 (oito) Ministros para o seu funcionamento.

Parágrafo único. Haverá pelo menos um e no máximo dois integrantes de cada Turma na composição da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Art. 6º Integram a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e mais 7 (sete) Ministros, sendo exigida a presença de, no mínimo, 6 (seis) Ministros para o seu funcionamento.

Art. 7º Para os julgamentos nas Turmas é necessária a presença de 3 (três) Ministros. Na ausência de um Ministro, será convocado, pelo Presidente da Turma, Ministro de outra Turma para compor o quórum.

Art. 8º Esta Resolução Administrativa entra em vigor em 14 de novembro de 2007.

Brasília, 8 de novembro de 2007.

**RIDER DE BRITO**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**